



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### Errata

Na publicação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO do dia 21 de julho de 2025, **onde se lê: "Decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 032/2022-PGM: Que seja arquivado o presente feito. Acate-se a recomendação da Comissão. Intime-se o douto procurador do servidor processado, Dr. Pedro Oliveira Lourenço, acerca da decisão exarada. Mário Marques de Oliveira. Procurador-Geral em substituição.", leia-se: "Decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 032/2022-PGM: Que seja arquivado o presente feito. Acate-se a recomendação da Comissão. Intime-se o douto procurador do servidor processado, Dr. Felipe André Montenegro Rodrigues, acerca da decisão exarada. Mário Marques de Oliveira. Procurador-Geral em substituição."**

Poços de Caldas, MG, 31 de julho de 2.025.

**Vanessa Cristina Gavião Bastos**  
Procuradora-Geral do Município

**Decisão referente ao Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n.º 045/2024-PGM:** Que seja arquivado o presente feito. **Vanessa Cristina Gavião Bastos. Procuradora-Geral do Município.**

**Decisão referente ao Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n.º 072/2024-PGM:** Que seja arquivado o presente feito. Acate-se a recomendação da Comissão. **Vanessa Cristina Gavião Bastos. Procuradora-Geral do Município.**

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM, Nº 001 de 31 de julho de 2025

**Estabelece regras e diretrizes para atuação dos Agentes de Controle Interno, em complemento ao item 9 do Manual de Procedimentos da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.717/2012.**

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar n. 262 de 29 de novembro de 2024, Lei Municipal nº 9.789 de 13 de dezembro de 2023, no Decreto nº 12.053 de 30 de novembro de 2016, no Decreto nº 14.710 de 14 de fevereiro de 2025, Decreto Municipal nº 14.207 de 15 de fevereiro de 2023 e demais legislações municipais que regulamentam as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Controle Interno, resolve:

Art. 1º. Disciplinar sobre os procedimentos a serem adotados pelos Agentes de Controle Interno no exercício de suas funções.

Art. 2º As atividades relativas ao Controle Interno no Município são exercidas pela Controladoria-Geral do Município com o auxílio dos Agentes de Controle Interno instituídos através do Decreto Municipal nº 14.710 de 14 de fevereiro de 2025 e designados através de Portaria Municipal.

I. § 1º A manifestação da Controladoria-Geral se dará mediante orientações técnicas, instruções normativas, relatórios mensais, relatório anual de prestação de contas, auditorias, análises por amostragens e consultas com fulcro de sanar ou de evitar possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectados a contento.

§ 2º Os atos administrativos passíveis da atuação dos Agentes de Controle Interno são aqueles pertinentes às áreas que geram despesas para o Município e os relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e gestão de risco.

Art. 3º. Os servidores no desempenho de suas funções atinentes ao Controle Interno, devem pautar-se pelas regras e diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente que versam sobre as normas de conduta dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Na realização das rotinas diárias o servidor deve agir, respeitando no mínimo a: integridade, imparcialidade, ética e independência, objetividade e julgamento profissional, confidencialidade, competência e desenvolvimento profissional, cautela e zelo profissional, soberania, múnus público e cooperação.

### I – DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Compete aos servidores designados como Agentes de Controle Interno, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno, no âmbito de sua atuação, adequando o planejamento e a execução de suas atividades às solicitações do Controlador-Geral do Município.

Parágrafo Único. Para execução dos trabalhos é necessário o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – **INSPEÇÃO** são ações de verificação in loco ou documental de determinado assunto ou ponto de controle, com o intuito de avaliar procedimentos ou dispositivos legais pontuais.

II – **ASSESSORAMENTO** compreende ações relacionadas à orientação aos gestores, bem como aos responsáveis por contratos, convênios e instrumentos congêneres, nos assuntos pertinentes à competência do controle interno, inclusive sobre o acompanhamento e a forma de prestação de contas. **Não se confunde com a atividade de execução**, devendo se limitar a emissão de opinativos e orientações em situações que forem lhe submetidas.

III – **MONITORAMENTO** é uma ação de controle que se realiza de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público.

IV – **FOMENTO À GESTÃO DE RISCOS** ação para identificar, analisar, avaliar, gerenciar e mitigar riscos potenciais, visando alcançar os objetivos da Administração e o fortalecimento dos controles internos.

### II – DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS AÇÕES DE CONTROLE – PAAC

Art. 5º. Os Agentes de Controle Interno devem elaborar o **Planejamento Anual das Ações de Controle – PAAC**, que contemple as atividades relativas aos controles a serem desenvolvidas ao longo de cada Exercício em conformidade com o Anexo I desta Instrução.

Art. 6º. O PAAC terá por norte 3 (três) vertentes genéricas, preferencialmente: (1) Despesas, (2) Receitas; e (3) Inspeções. A partir dessas vertentes, haverá desdobramentos em objetivos específicos em cada uma delas, a serem definidos com base na matriz de riscos ao longo do exercício.

§ 1º O PAAC será elaborado, devidamente assinado pelo Agente de Controle Interno e pelo Secretário Municipal a que estiver subordinado administrativamente e encaminhado à Controladoria-Geral do Município até o último dia útil do mês de setembro de cada Exercício, para acompanhamento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O PAAC será executado no período de janeiro a dezembro de cada exercício a que se referir.

§ 3º O cronograma de execução das ações poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, desde que devidamente justificado.

§ 4º A Controladoria-Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAC.

§ 5º O PAAC deverá ser atualizado e revisto sempre que as circunstâncias assim determinarem.

§ 6º Após a análise do planejamento encaminhado pelos Agentes de Controle Interno das demais secretarias, cabe aos Agentes de Controle Interno lotados na Controladoria-Geral do Município elaborar o PAAC Anual, contendo as ações a serem desenvolvidas.

**III – DOS RELATÓRIOS**

Art. 7º. O Agente de Controle Interno deverá exercer suas atribuições respeitando o cronograma constante do Planejamento das Ações de Controle e comunicar o resultado de seu trabalho à Controladoria-Geral do Município através de relatórios.

§ 1º Os relatórios de que trata o caput serão apresentados sempre após o encerramento dos trabalhos quando se tratar de Inspeções e Auditorias e mensalmente sobre as atividades realizadas pertinentes às suas atribuições, detalhando os processos em que houve sua atuação.

§ 2º Relatório de Inspeção é o documento fundamental para comunicar os resultados das inspeções à Controladoria-Geral, sua linguagem deve ser de fácil compreensão, livre de imprecisões ou ambiguidades, objetivo, incluindo somente informações respaldadas por evidências suficientes, apropriadas e isentas de juízo de valor.

§ 3º O Relatório Mensal é o documento operacional ou administrativo com o objetivo de garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade do Agente de Controle Interno, bem como, a prevenção de irregularidades identificando riscos e propondo medidas preventivas para o aprimoramento da gestão.

§ 4º O relatório mensal deverá ser apresentado à Controladoria-Geral até o dia 10 do mês subsequente contendo a ciência e assinatura do Secretário a qual o Agente está subordinado, em cumprimento do art. 10 do Decreto Municipal nº 14.710/2025, conforme Anexo II desta Instrução.

Art. 8º O Relatório deve ser redigido de forma individual, concisa, objetiva e conclusiva, demonstrando zelo na apresentação e obrigatoriamente conter no mínimo, as seguintes informações:

- I. As ações planejadas para o mês foram executadas? (não é necessário relatar novamente as ações);
- II. No caso de não ter sido executada alguma ação, justifique e estabeleça novo cronograma;
- III. Descrever as eventuais limitações para o cumprimento do planejado e alcance dos objetivos;
- IV. Quantificar os processos analisados, bem como formar banco de dados, contento quantos processos analisados;
- V. Quantificar as falhas recorrentes identificadas;
- VI. Quais medidas foram adotadas para correção? (encaminhamento de memorandos, relatórios, sugestões, melhora nos processos, etc);
- VII. Quais os riscos identificados?
- VIII. Sugestões para dirimir as falhas;
- IX. Observações e recomendações importantes que demandam atenção por parte da Administração.

§ 1º A escrita deve ser precisa, sem opiniões pessoais, utilizando linguagem comedida de forma a evitar expressões que permitam dupla interpretação ou que denotem suspeitas ou insinuações.

§ 2º As atividades exercidas corriqueiramente não deverão ser elencadas no relatório mensal, a não ser que tenha tido alguma ocorrência que mereça atenção específica.

Art. 9º. A apresentação do planejamento anual, do relatório mensal, a atuação em comissões sindicantes, administrativas ou de auditorias quando convocado, bem como, a participação em treinamentos e capacitações promovidas ou sugeridas pela Controladoria-Geral do Município com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades, são condições para a permanência na função designada e conseqüente continuidade do recebimento da gratificação.

**IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O disposto na presente Instrução Normativa não impede a atuação da Controladoria-Geral do Município como órgão Central, quanto à orientação, acompanhamento, fiscalização e avaliação em qualquer tempo, através da execução dos atos necessários para tanto, notadamente auditorias, solicitação de informações, visitas, inspeções e outros.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares.

Art. 12. A atuação dos Agentes de Controle Interno não exime a responsabilidade de todos os servidores que atuaram no processo, conforme legislação vigente.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Poços de Caldas, 31 de Julho de 2025. Vinícius Ferreira Gadbem – Controlador-Geral do Município**

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA-CGM Nº 001/2025												
Agente de Controle Interno:						Secretaria:						
PLANEJAMENTO ANUAL DAS AÇÕES DE CONTROLE - PAAC EXERCÍCIO:												
Descrição da Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>1 - VERTENTES ESTRATÉGICAS</b>												
<b>1.1 - ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE DESPESAS</b>												
Ação Planejada/objetivo												
Ex. Acompanhamento das inconsistências detectadas nos processos de pagamento (Checklist)												
<b>1.2 - ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE RECEITAS</b>												
Ação Planejada/objetivo												
Ex: Verificar os controles existentes quanto às receitas auferidas....												
<b>1.3 - INSPEÇÕES</b>												
Inspeção Planejada/objetivo												
Ex: Inspeção documental/visita em determinado setor para verificação de controles ou áreas expostas a elevado risco de gestão												
<b>2 - OUTRAS ATIVIDADES</b>												
<b>2.1 - MONITORAMENTO CONTÍNUO</b>												
LISTAR AS ATIVIDADES: Ex: monitoramento da planilha de vigência de contratos com a finalidade de verificar se a planilha está sendo alimentada tempestivamente.												
<b>3 - ASSESSORAMENTO</b>												
LISTAR AS ATIVIDADES: Ex: assessoramento junto aos Auxiliares administrativos/chefia quando da montagem correta de processos												

**ANEXO II  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 14.710/25 — INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM  
Nº001/2025**

**MÊS DE REFERÊNCIA -XXXX/2025**

Este relatório apresenta as ações de Controle Interno realizadas durante o mês com a finalidade de proporcionar segurança para que os procedimentos administrativos sejam executados em conformidade com a legislação, contribuindo para evitar que o gestor público incorra em desacertos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos e bens públicos.

**1. QUANTO ÀS AÇÕES DE CONTROLE PLANEJADAS**

Informar se foram executadas todas as ações planejadas para o mês. Em caso negativo ou execução parcial das ações, justifique e estabeleça novo cronograma

Descrever as eventuais limitações para o cumprimento do planejado e alcance dos objetivos.

## 2. DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados .... processos (solicitações, contratos, convênios, prestações de contas, etc...) e respectivas documentações. Relacionamos abaixo os processos que apresentaram pontos críticos:

Item 1 - .....

Item 2 - .....

Item 3 - .....

## 3. FALHAS RECORRENTES IDENTIFICADAS

Durante a análise, foram constatadas as seguintes falhas:

## 4. MEDIDAS ADOTADAS PARA CORREÇÃO

Para sanar as irregularidades identificadas, foram adotadas as seguintes ações:

## 5. GESTÃO DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos que podem afetar o trabalho e o funcionamento da Secretaria/Setor:

## 6. SUGESTÕES PARA MITIGAR RISCOS

II. Após análise e avaliação dos riscos, foram sugeridas as seguintes ações: (Listar sugestões apresentadas)

## 7. INSPEÇÕES REALIZADAS

Descrever as inspeções realizadas durante o mês, os relatórios emitidos, bem como o resultado obtido.

## 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Descrever as ações de controle que foram executadas, no entanto, não foram contempladas nos itens anteriores ou no planejamento anual.

Poços de Caldas, na data da assinatura eletrônica:

**AGENTE DE CONTROLE INTERNO  
MATRÍCULA:**

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE .....**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 046-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ESCADAS, TENDAS, FURADEIRAS E CAIXAS DE SOM PARA O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO AEDS AEGYPTI' E 'CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES' - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica a alteração do subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do subitem 3.2. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que os mesmos passam a ter a seguinte redação: *"Prazo de entrega do(s) produto(s) será de 15 (quinze) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento (Pedido de Compra), podendo ser prorrogado por igual período"*. Fica redesignada a nova data de abertura da sessão para o dia **18** de agosto de 2025, às 13h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 009-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica a EXCLUSÃO dos termos "BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO" do subitem 11.1.1 do Anexo I – Termo de Referência e do item 9 do ANEXO I – A - TERMO

DE REFERÊNCIA. Ficam mantidas todas as demais condições, inclusive a data da sessão. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 009-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica a EXCLUSÃO dos termos "BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO" do subitem 11.1.1 do Anexo I – Termo de Referência e do item 9 do ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA. Ficam mantidas todas as demais condições, inclusive a data da sessão. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº 021-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, comunica a EXCLUSÃO dos termos "BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO" do subitem 11.1.1 do Anexo I – Termo de Referência e do item 9 do ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA. Ficam mantidas todas as demais condições, inclusive a data da sessão. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 290-SMAGP/2020–Pregão Eletrônico nº 037-SMAGP/2020** Locação de retroescavadeira – Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Terraplenagem Paula e Costa Ltda. Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 12 meses, passando a data de seu vencimento para 13 de Julho de 2026. O contrato poderá ser rescindido pela partes, consensualmente, na hipótese de o MUNICÍPIO CONTRATANTE encerrar processo com mesmo objeto, o que se dará sem necessidade de qualquer indenização à parte CONTRATADA. Aditivo contratual excepcional em conformidade com os Memorandos Internos nºs 114/2025 e 115/2025– SMSP/DAC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e o parecer Jurídico nº 074/25 da Procuradoria – Geral do Município com base artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93. Vigência: 13/07/20 a 13/07/26. Autorização: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2025**  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS - MG

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**  
**"MESTRA DONA ORLANDA DA CONCEIÇÃO"**

O Município de Poços de Caldas – Minas Gerais torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS – MG" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

Em Poços de Caldas, este edital presta homenagem à saudosa **Dona Orlanda da Conceição**, Mestra da Cultura Popular premiada pelo Ministério da Cultura, por meio do Prêmio Culturas Populares – Edição 100 anos de Mazaropi, na categoria Mestres, foi Capitã do Terno de

Congo de Santa Bárbara e São Gerônimo e Mãe de Santo do Terreiro de Umbanda Santa Bárbara Oyá e Ogum Guerreiro. Participou ativamente dos festejos relacionados à Festa de São Benedito. Faleceu em 2024, aos 96 anos.

## 1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

— **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Poços de Caldas por meio da Política Nacional Al-dir Blanc, e tem o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a premiação de 20 entidades e/ou coletivos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

## 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I- Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

a) Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontos de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cul-

tura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

## 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

## 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

III. instituições privadas com fins lucrativos;

IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

c) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

e) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

IX. Partidos políticos e suas instituições;

X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

e

XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **4 a 22 de agosto de 2025**, por meio do preenchimento e envio do Formulário de Inscrição disponível no link abaixo, juntamente com os documentos exigidos: <https://docs.google.com/forms/d/1ttQVA3KeHqL->

[VRqGbZf69OVrc2av0wsQL3oIX-D2LI9Y/edit?ts=688b806f](#) . Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.1.1. Fixa-se o horário de 18h (horário de Brasília), do dia 22 de agosto de 2025, sexta-feira, o prazo final de inscrição.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Poços de Caldas, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 4 de agosto de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b) integrantes do coletivo informal;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: a partir de atendimento, com horário previamente definido com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, para agentes culturais integrantes de grupos vulnerabilizados. Deste modo, o agente cultural deve comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, com os documentos solicitados, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do de falhas no envio.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer

participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem pontos).

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10. Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário próprio (Anexo 7) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br).

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail [secultpocos@gmail.com](mailto:secultpocos@gmail.com) ou contato por mensagem telefônica de número oficial da Secretaria.

I- para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social

atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no *site* Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no endereço: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br)

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário padrão, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no *site* Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no endereço: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br).

## 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

## 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão de Empenho, no que segue:

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equi-

dade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando: em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11. Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.12. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico [secultpocos@gmail.com](mailto:secultpocos@gmail.com), contato telefônico (35) 3697-2335 ou ainda, presencialmente, na sede da secretaria.

13.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação).

Poços de Caldas, 1º de agosto de 2025.

**LUIZ FERNANDO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Cultura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 04-SMDEI 2025/ "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2025." O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a comissão de que trata o acordo 003/2025, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Nilton César de Azevedo, Coordenador de Fomento Agropecuário;  
II – Alex Philippe Nunes Benites Alves, Assessor do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação;  
III – José Antônio Porto, Coordenador da Divisão de Fomento Indústria e Comércio;

IV – Tatiany Begalli Nicodemo, Gerente da Seção de Atendimento às Empresas ;

Parágrafo único. A Comissão terá por objetivos:

I – Fiscalizar a execução da parceria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE AGOSTO DE 2025. PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR Prefeito Municipal  
FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU. EDITAL - 14/2025 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, à Rua Pernambuco, 265 - Bairro Centro, POCOS DE CALDAS/MG, CEP. 37701-021. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento do boleto.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU. EDITAL – 23-2025 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, em face ao recebimento das Defesas de Autuações, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU. EDITAL – 25/2025 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo. O**

recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, à Rua Pernambuco, 265 - Bairro Centro, POÇOS DE CALDAS/MG, CEP. 37701-021. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até a data de validade do boleto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU. EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 26/2025 PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município POÇOS DE CALDAS. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, à Rua Pernambuco, 265 - Bairro Centro, POÇOS DE CALDAS/MG, CEP. 37701-021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SMSEGMU. EDITAL - 26/2025 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SMSEGMU, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA SMSEGMU, à Rua Pernambuco, 265 - Centro - POÇOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021, ou VIA CORREIOS para Rua Pernambuco, 265 - Centro - POÇOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo.

Os editais completos encontram-se no Anexo I desta edição.



**DMED - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO** - A DME Distribuição S.A. – DMED comunica que a abertura da sessão do **Pregão, na forma eletrônica nº. 028/2025** (nº Compras.gov 90028/2025), objetivando a aquisição de **CHAVE SECCIONADORA DE ALTA TENSÃO** teve sua data prorrogada para o dia **12.08.2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília), visando a ampla competitividade. O edital e seus anexos poderão ser acessados através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Mara Rúbia dos Reis – Pregoeira (Portaria Conjunta 028/2024).



**AVISO DE REVOGAÇÃO – LOTE 02  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024 - PROCESSO Nº 261/2024**

O Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - MG, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR o LOTE 02** do processo licitatório supracitado, cujo objeto é a **locação de caminhão de 16 PTB com motorista em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos**, este em fase de convocação dos licitantes remanescentes por desistência de assinatura do contrato pelo adjudicatário, pelos motivos expostos pelo pregoeiro na Ata Complementar – Recomendação de Revogação, considerando vencimento das propostas, inconsistências nos ritos operacionais na plataforma e necessidade de revisão procedimental. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025. Paulo César Silva. Diretor-Presidente.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO Nº 160/2025**

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia **18 de agosto de 2025, às 09:00 horas por meio da INTERNET**, através do site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), a abertura do Pregão Eletrônico nº 056/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.dmaepc.mg.gov.br](http://www.dmaepc.mg.gov.br). Portaria nº 019/2025. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 - PROCESSO Nº 161/2025  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS**

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia **19 de agosto de 2025, às 13:00 horas por meio da INTERNET**, através do site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), a abertura do Pregão Eletrônico nº 057/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E VÁLVULAS EM FERRO FUNDIDO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS INSTALADOS NA EAT, ETA V E RESERVATÓRIO CAMPO ALEGRE**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.dmaepc.mg.gov.br](http://www.dmaepc.mg.gov.br). Portaria nº 019/2025. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025.

**EXTRATO**

Art.72 - § único - Lei 14.133/21

Extrato do Contrato de Fornecimento nº 079/2025 – **Pregão Eletrônico nº 040/2025** – Processo nº 120/2025 – Contratante: DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto. Contratada: **KSB BRASIL LTDA**. Objeto: aquisição de suporte para bombas de EEE's - lote nº 02. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Valor do contrato: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – Condições de pagamento: em 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e aprovação – Dotação orçamentária: 1480 - 04.04.01-3390.30.00-17.122.1702-6.005 - Material de Consumo – Manutenção das Atividades DAF; 1511 - 04.02.01-3390.30.00-17.512.1702-6.002 - Material de Consumo - Atividades do Serviço Público de Engenharia SPE; 1461 - 04.02.01-3390.30.00-17.512.1702-6.003 - Material de Consumo - Manutenção das Atividades SPE Sistemas de Esgoto; 1516 - 04.02.01-3390.30.00-17.512.1702-6.003 - Material de Consumo - Manutenção das Atividades SPE Sistema de Esgoto – Celebração: 01/08/2025 – Signatários: Paulo César Silva – Diretor Presidente DMAE – Uudson Alves Barreto – Representante da Contratada – Foro: Comarca de Poços de Caldas – MG.

**EXTRATO**

Art. 72 § único – Lei 14.133/21

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 134/2024 – **Pregão Eletrônico nº 059/2024** - Processo nº 166/2024 - Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – Contratada: **VEGA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – Cláusula primeira - do objeto: acréscimo de quantidade ao contrato sem que haja qualquer reajuste no valor originalmente pactuado – Cláusula segunda - do prazo: vigência do contrato permanecerá em vigor até 18/10/2025. – Cláusula terceira - do valor: o montante inicial de R\$ 142.777,84 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), será acrescido em razão da inclusão de uma (01) unidade do item "Controlador Universal com Display", com valor unitário de R\$ 4.477,36 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), e de quatro (04) unidades do item "Sensor de Nível por Radar", com valor unitário de R\$ 6.692,49 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 31.247,32 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 21,8853% do valor originalmente contratado. Em decorrência do acréscimo ora ajustado, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 174.025,16 (cento e setenta e quatro mil, vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Celebração: 01/08/2025 - Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente – DMAE – Vitor Simi Sabadin - Representante da Empresa – Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.



**AME - RETIFICAÇÃO** - COMUNICADO DE SESSÃO DESERTA E COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - A Autarquia Municipal de

Ensino de Poços de Caldas – AME comunica que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 que tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AME não obteve interessados em participar do certame. Fica designada a data de 15 de agosto de 2025, 9:00 h, para nova abertura do Pregão, que será identificado como PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, mantendo-se as mesmas condições do edital, que encontra-se à disposição dos interessados no site [www.ammicita.org.br](http://www.ammicita.org.br). Informações pelo telefone (35)3714-3004. Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025.